



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária N° 1.547
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 00074/2019

Referência : Processo n° 2017.3.00805

Interessado : Geovane Ladim

EMENTA Infração ao art. 55 da Lei Federal n° 5.194/66. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro–Crea-RJ, apreciando o Processo n° 2017.3.00805, de interesse da pessoa física Geovane Ladim, que trata do auto de infração lavrado em 2 de maio de 2017, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 55, da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução de atividade técnica desenvolvida no ramo da engenharia mecânica (técnico em manutenção), contratante: Votorantim Siderúrgica S.A, na Avenida Francisco Fortes Filho, n° 2.343, Jardim Aliança, Resende – RJ, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73, alínea “b”, da Lei Federal n° 5.194, de 1966, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir registro, no valor de R\$ 1.292,76 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ n° 85/2018, da Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração; considerando que a atuada irressignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 9 de março de 2018, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, alegando que trabalhou na Votorantim Barra Mansa e foi transferido para Votorantim Resende em 1º de março de 2016, onde foi pedido o Crea e já está há 2 (dois) anos e 1 (um) mês. Alega ainda, que foi classificado a Técnico II em Barra Mansa em 1º de agosto de 2006 e naquela época, até quando laborou em Barra Mansa, não foi pedido o Crea, somente quando foi transferido; considerando que não procedem as alegações apresentadas em sede de recurso, uma vez que a atuada não realizou o registro junto a este Conselho no ano de 2016, na data em que alega ter sido solicitado o registro pelo empregador; considerando que a atuada regularizou a infração em 30 de maio de 2017, isto é, em data posterior à constatação; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da atuação. **DECIDIU** com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração n° 2017.3.00805, com base no art. 55 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentada pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem registro; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.292,76 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADACTO BENEDICTO OTTONI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ